

## DECISÃO

**ASSUNTO: Recurso Administrativo sobre o julgamento das propostas referente ao objeto da Tomada de Preços n. 20/2023**

**RECORRENTE: JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**

### I RELATÓRIO

Trata-se de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado por **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** em face da decisão do Recurso Administrativo sobre o julgamento das propostas referente ao objeto da Tomada de Preços n. 20/2023. O recurso em questão foi conhecido e desprovido, mantendo o resultado que considerou a empresa peticionante **INABILITADA**, desclassificando-a do certame licitatório por não cumprimento do edital quanto ao cumprimento das exigências da cláusula 9 – Dos documentos da Proposta Financeira nos itens 9.1.2 (ficha cadastral) e 9.1.6 (Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais), por conseguinte descumpriu o item 12.10.2 – Do Julgamento da Proposta Financeira. Ata de julgamento foi publicada no sítio virtual da CEHOP em 23/08/2023.

A peticionante alega que as razões expendidas na decisão do recurso são as mesmas que justificaram a sua desclassificação, arguindo que “a recorrente apresentou todos os documentos em conformidade às exigências do edital”, devendo o processo licitatório buscar a proposta mais vantajosa à Administração.

É o relatório.

### II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se que a decisão proferida em 26 de setembro de 2023 pela Comissão de Licitação possui erro material que, contudo, não acarretou prejuízos à recorrente. Vale observar, no primeiro



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infra-estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - Fax: (079) 3218-4019 – Telex: (79)2456 – CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

parágrafo de sua fundamentação (item II), há contradição em seus termos, como se verifica da transcrição abaixo:

Preliminarmente, **o recurso foi apresentado de forma intempestiva**. Ao contrário do que afirma o recorrente, a publicação da Ata de Julgamento ocorreu em 24/08/2023. Com a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando o termo inicial em 25/08/2023, o prazo para interposição do recurso findou em 31/08/2023. Portanto, **o recurso é tempestivo**.

Cabe considerar, como já salientado, que se trata de mero equívoco, já que, no dispositivo da decisão, o recurso foi **conhecido**, tendo sido analisadas as razões do recurso apresentada, ainda que não acolhidas. Verifica-se, outrossim, que no relatório da decisão administrativa foi levado em consideração as razões apresentadas pela recorrente, nos seguintes termos:

Em resumo, a recorrente alega ter apresentado corretamente todos os documentos exigidos no edital, além de apontar falhas na documentação da empresa EDUARDO BARRETO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA EPP., no tocante à planilha de encargos Sociais. o recurso foi apresentado, via protocolo, em 31/08/2023, às 09h14.

A peticionante reitera suas razões na presente impugnação, invocando de forma genérica o princípio da isonomia e da busca do melhor resultado para a Administração Pública, sendo que não indica a ocorrência de quaisquer vícios que colimem a decisão atacada. Afirma ter apresentado os documentos exigidos no edital, mas não apresenta nenhum tipo de comprovação do que alega, não sendo possível, dessa maneira, acolher o pleito que se funda em meras alegações.

Como já destacado pela decisão administrativa, **“em que pese convocada para a reunião de abertura das Propostas de Preços por aviso publicado em 18/08/2023, a recorrente não se fez presente para que pudesse contestar a inclusão de tal fato em ata”**. Ademais, a reunião questão foi realizada em conformidade às exigências legais, não havendo qualquer indício de irregularidades. Presume-se a legitimidade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, incumbido à



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infra-estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - Fax: (079) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

recorrente/peticionante apresentar provas da ocorrência de vício que pudesse anular ou modificar o resultado já homologado do certame.

Por fim, ressalte-se que o inconformismo contra as decisões que lhes são desfavoráveis é esperado, sendo que a reiteração infundada das mesmas razões já expostas não é capaz de produzir resultado diverso do que já constatado.

### III CONCLUSÃO

Ante as considerações, deve ser mantida a decisão da Comissão de Licitação, considerando-se válidos os atos praticados no procedimento da Tomada de preços n. 20/2023.

Aracaju, 26 de setembro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**José Anísio Torres Barreto**  
Chefe do Jurídico

*Ratifico*  
*Jorge Henrique César Souza*  
Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas  
**Jorge Henrique César Souza**  
Diretor-Presidente

*Em 25 / 10 / 2023*

**CEIOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada à Secretaria de Estado de Infra-estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - Fax: (079) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20